



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
LEGISLATURA 2017 / 2020

CNPJ: 86.877.099/0001-20

**TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 007/2018**

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPOS BELOS (GO)**, Órgão Gestor, inscrito no CNPJ sob o nº 86.877.099/0001-20, neste ato representado por seu Presidente da Câmara Municipal **SR. JURANDI JOSÉ DOS SANTOS**, Carteira de Identidade expedida em e CPF: 470.268.981-91, com domicílio especial na Rua Temístocles Rocha, Qd. 15, Lt. 16 – Setor Aeroporto | CEP: 73.840-000 – Campos Belos – Goiás, brasileiro, solteiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Senhor **Dr. Paulo Felici, Médico CRM 3617-GO RMT 12090**, CPF: 002.417.658-38, endereço: AV. Desembargador Rivadavia Licínio de Miranda Qd. 12 Lt. 7/10, cidade Campos Belos, CEP 73.840-000, doravante **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, para fins previstos na cláusula primeira, de acordo com as demais cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Contratação de profissional para realizar levantamento de insalubridade/periculosidade e condições de trabalho na Câmara Municipal envolvendo seis trabalhadores, sendo 04 ( quatro) servidores Técnicos Legislativos, 01 (um) auxiliar de serviços gerais, 01 (um) vigilante noturno.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência até 30 de abril de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS UNIDADES:**

O serviço será exclusivamente no edifício, sede do Poder Legislativo do município de Campos Belos, estado de Goiás.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Facilitar o acesso da **CONTRATADA** às áreas de trabalho e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- b) Pagar à **CONTRATADA** de acordo com a proposta apresentada e os termos constantes neste instrumento contratual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**LEGISLATURA 2017 / 2020**

CNPJ: 86.877.099/0001-20

- c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por este solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- e) Atestar e receber os serviços efetivamente executados de acordo com as cláusulas deste documento.
- f) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho.
- g) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações, que deverá ser refeito sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- h) Recusar o produto final elaborado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Qualquer serviço a ser executado, não constante do objeto deste contrato, deverá ser, previamente, autorizado pela CONTRATANTE, à vista de composição específica, devendo haver também disponibilidade de recursos para a cobertura dos correspondentes acréscimos.
- b) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive nota(s) fiscal(is) com a descrição completa do serviço executado.
- c) Não subcontratar no todo ou em parte, os serviços do objeto de dispensa de licitação.
- d) A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- e) Responsabilizar por todas as despesas com mão-de-obra e equipamentos
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- g) Responsabilizar pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- h) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**  
**ESTADO DE GOIAS**  
**LEGISLATURA 2017 / 2020**

CNPJ: 86.877.099/0001-20

- i) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida nesta contratação
- j) Informar da necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- k) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- l) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
- m) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- n) Não dispor, ceder, comercializar ou tirar qualquer proveito do produto objeto deste contrato, por ser propriedade exclusiva da CONTRATANTE.
- o) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.
- p) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela guarda, segurança e proteção de todo material, utensílios e equipamentos utilizados até a conclusão dos serviços.

**CLÁUSULA SEIS- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

A CONTRATANTE pagará pela execução dos serviços objeto do presente Contrato o valor de R\$ 4.500 (quatro mil e quinhentos reais) após a entrega do Laudo de levantamento de insalubridade/periculosidade e condições de trabalho na Câmara Municipal envolvendo seis trabalhadores, sendo 04 (quatro) servidores Técnicos Legislativos, 01 (um) auxiliar de serviços gerais, 01 (um) vigilante noturno.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS ESTADO DE GOIÁS

LEGISLATURA 2017 / 2020

CNPJ: 86.877.099/0001-20

## **CLÁUSULA SETE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Elemento de Despesa nº: 11.01.01.031.0001.2001.3.3.90.36

## **CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente Contrato fundamenta-se nos artigo 24 inciso II da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Campos Belos, estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões do presente instrumento contratual. E, assim por estarem assim justas e acordadas, depois de lido e achadas conforme, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surtam todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assistiram e do que dão fé.

Campos Belos / Goiás – em 30 de abril de 2018.

**JURANDI JOSÉ DOS SANTOS**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**

**DR. PAULO FELICI**

**CRM 3617-GO RMT 12090**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_